



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Governo Popular e Participativo"

LEI ORDINÁRIA N.º 878/2013

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal - Humberto Carlos Ramos Amaducci

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPIO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO URSO – UNIÃO RECREATIVO SOCIAL OLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo Municipal por ele representado, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a conceder auxílio financeiro ao **URSO – União Recreativo Social Olímpico**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.451262/0001-06, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 917, centro, neste município de Mundo Novo-MS, no valor de **R\$75.000,00** (setenta e cinco mil reais), observadas as normas e formalidades legais aplicáveis em vigor, para atender o custeio da respectiva despesa de manutenção prevista no Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante desta Lei, independente de transcrição.

Parágrafo Único – O auxílio financeiro referido neste artigo é concedido com fulcro nos artigo 26, da Lei Municipal nº 804/2011, combinado com o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, e será repassado em 03 (três) parcelas mensais iguais e sucessivas, no período compreendido entre março a maio de 2013.

Art. 2º - A concessão do auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, far-se-á mediante Convênio entre o Município e o URSO, para atender o referido Plano de Trabalho já devidamente aprovado pela Administração Municipal, e será formalizado e executado na forma da minuta que constitui o Anexo Único desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Governo Popular e Participativo"

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E TREZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ANO IV - Nº 750

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 06 de março de 2013

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

PROCESSO SELETIVO

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS
EXTRATO DE CONTRATO

Contratos nº 002/2013

Processo nº 002/2013

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2013

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS e DERALDO NUNES MACHADO.

Objeto: O objeto desta contratação, é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, para Alimentação Escolar dos alunos da rede de Educação Municipal, com entrega parcelada até a data do dia 08 de Julho de 2013, nas quantidades e especificações contida na tabela abaixo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

06.01 Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
12.361.0113.2.028 Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00.00.00.01 Material de Consumo
R\$ 1.530,00

Valor: R\$ 1.530,00 (em mil e quinhentos e trinta reais)

Vigência: 14/02/2013 a 08/07/2013

Data da Assinatura: 14/02/2013

Fundamento Legal: Leis 8.666/93 e 10.520/02

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
PREFEITO MUNICIPAL
(original assinado)

DERALDO NUNES MACHADO
CONTRATADO
(original assinado)

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS
EXTRATO DE CONTRATO

Contratos nº 012/2013

Processo nº 003/2013

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2013

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS e AIRTON DELFIM VELOSO E ELMO HONORATO DA SILVA.

Objeto: O objeto desta contratação, é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, para Alimentação Escolar dos alunos da rede de Educação Municipal, com entrega parcelada até a data do dia 08 de Julho de 2013, nas quantidades e especificações contida na tabela abaixo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

06.01 Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
12.361.0113.2.028 Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00.00.00.01 Material de Consumo
R\$ 10.600,00

06.01 Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
12.365.0113.2.029 Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil
3.3.90.30.00.00.00.00.15 Material de Consumo
R\$ 8.000,00

Valor: R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)

Vigência: 14/02/2013 a 08/07/2013

Data da Assinatura: 14/02/2013

Fundamento Legal: Leis 8.666/93 e 10.520/02

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
PREFEITO MUNICIPAL
(original assinado)

AIRTON DELFIM VELOSO
CONTRATADO
(original assinado)

ELMO HONORATO DA SILVA
CONTRATADO
(original assinado)

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS
EXTRATO DE CONTRATO

Contratos nº 002/2013

Processo nº 003/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS e a Empresa M.J. TRANSPORTES LTDA.

Objeto: O objeto do presente contrato, é a contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Transporte de alunos das redes Municipal e Estadual de ensino do Município de Mundo Novo/MS, que será efetivado até 16 de Dezembro de 2013, nas quantidades e especificações contida na tabela abaixo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

06.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER 12.361.0113.2037
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R\$ 134.470,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.24 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R\$ 380.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.15 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R\$ 30.000,00

VALOR TOTAL - 524.470,00

Valor: R\$ 524.470,00 (quinhentos e vinte e quatro mil, e quatrocentos e setenta reais)

Vigência: 14/02/2013 a 16/12/2013

Data da Assinatura: 14/02/2013

Fundamento Legal: Leis 8.666/93 e 10.520/02

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
PREFEITO MUNICIPAL
(original assinado)

M.J. TRANSPORTES LTDA
MAURILIO ANTONIO DA SILVA JUNIOR
(original assinado)

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2.013

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal - Humberto Carlos Ramos Amaducci

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE MUNDO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Mundo Novo, com finalidade de promover a regularização de créditos tributários, com vencimentos anteriores a 31 de dezembro de 2012, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados, ajustados ou não, com a exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - Os contribuintes interessados em promover as regularizações decorrentes do Programa de Recuperação Fiscal, deverão requerê-la à Secretaria Municipal de Finanças, através de formulário próprio, ficando vedado o parcelamento parcial de débitos, independentemente de sua natureza ou origem.

Art. 3º - A adesão ao Programa, implica na confissão irrevogável e irretirável dos débitos e em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, ou direito de ação, bem como na desistência dos já interpostos.

Parágrafo Único - O parcelamento consignado neste artigo, caracteriza novação, e será efetuado mediante instrumento que estabeleça, além das prescrições acima:

I - O montante total dos débitos e suas origens, atualizado monetariamente pelo IPCA-IBGE, até o último dia do mês anterior ao do parcelamento;

II - O reconhecimento, pelo contribuinte, da legitimidade dos débitos e sua renúncia ao direito de impugná-los para o futuro;

Visite nosso Site
www.mundonovo.ms.gov.br



Diário Oficial

ANO IV - Nº 750

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 06 de março de 2013

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

LEI COMPLEMENTAR

III - A proibição de pagamento de qualquer parcela sem prévia quitação das anteriores;

IV - A circunstância de constituir-se em título executivo.

Art. 4º - O programa previsto no artigo anterior terá vigência de 11 de março a 19 de abril de 2013.

Parágrafo Único - O prazo do Programa de Recuperação Fiscal descrito no caput poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, através de Decreto do Poder Executivo, justificadas a conveniência e oportunidade do ato.

Art. 5º - O Programa de Recuperação Fiscal permitirá ao contribuinte o parcelamento de débitos em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas e poderá ser efetuado das seguintes formas:

I - Pagamento de todos os débitos à vista com redução de 100% (cem por cento) dos valores relativos a juros e multa;

II - Pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais com redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos valores relativos a juros e multa;

III - Pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais com redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores relativos a juros e multas.

Art. 6º - O pagamento ou parcelamento de débitos ajustados, somente será realizado após a comprovação de efetivo pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, ficando suspensa a execução fiscal até o término do pagamento das parcelas, conforme repectuado.

Art. 7º - O valor mínimo das parcelas mensais será:

- a) Para pessoa jurídica, o valor de 100,00 (cem reais);
- b) Para pessoa física, o valor de 50,00 (cinquenta reais).

Art. 8º - Não serão aplicados sobre o parcelamento descrito na presente lei quaisquer juros, independentemente do número de parcelas, ressalvado o direito de aplicação de juros e multa de mora para as parcelas em atraso.

Art. 9º - O inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, provocará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, autorizando, ainda, a imediata proposição de ação executiva, ou o prosseguimento de execução fiscal já existente.

Parágrafo Único - No caso de ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, o procedimento de cobrança executiva do débito, incluirá o valor das parcelas e o valor da multa e juros fiscais, tudo calculado com os acréscimos previstos em lei.

Art. 10º - O não cumprimento das condições pactuadas no parcelamento impedirá o interessado de ter acesso à nova negociação de sua dívida, com base na presente Lei Complementar, devendo saldar integralmente os débitos.

Art. 11º - A Fazenda Municipal poderá deixar de levar à execução fiscal, os débitos inscritos em dívida ativa, de valor igual ou inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de um mesmo contribuinte.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo, visa eliminar as despesas de créditos tributários, cujos, controles e cobranças judiciais, são superiores aos valores a serem cobrados, de conformidade com o que dispõe o inciso II, § 3º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12º - O parágrafo segundo do art. 1º da Lei Municipal nº 540 de 13 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

§ 2º - A quantidade de parcelas não poderá exceder de 12 (doze) parcelas mensais, e o valor individual de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo o mesmo ser atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro que venha a ser aplicado aos tributos municipais pelo Código Tributário do Município.

Art. 13º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E TREZE.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINARIA

LEI ORDINÁRIA Nº 878/2013

Autor: Poder Executivo
Prefeito Municipal - Humberto Carlos Ramos Amaducci

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO URSO - UNIÃO RECREATIVO SOCIAL OLÍMPICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo Municipal por ele representado, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a conceder auxílio financeiro ao **URSO - União Recreativo Social Olímpico**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.451.262/0001-06, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 917, centro, neste município de Mundo Novo-MS, no valor de **R\$75.000,00** (setenta e cinco mil reais), observadas as normas e formalidades legais aplicáveis em vigor, para atender o custeio da respectiva despesa de manutenção prevista no Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante desta Lei, independente de transcrição.

Parágrafo Único - O auxílio financeiro referido neste artigo é concedido com fulcro nos artigos 26, da Lei Municipal nº 804/2011, combinado com o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, e será repassado em 03 (três) parcelas mensais iguais e sucessivas, no período compreendido entre março a maio de 2013.

Art. 2º - A concessão do auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, far-se-á mediante Convênio entre o Município e o URSO, para atender o referido Plano de Trabalho já devidamente aprovado pela Administração Municipal, e será formalizado e executado na forma da minuta que constitui o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E TREZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

Visite nosso Site
www.mundonovo.ms.gov.br



Diário Oficial

ANO IV - Nº 750

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 06 de março de 2013

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

PORTARIA

PORTARIA 060/2013

"AVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA QUE ESPECIFICA".

Humberto Carlos Ramos Amaducci, prefeito municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso atribuições legais,

RESOLVE:

I - Averbar 5 (cinco) anos, 6 (seis) meses e 10 (dez) dias de tempo de contribuição da servidora EUNICA ALVES DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Professora MAG - 01, para fins de aposentadoria e disponibilidade, com fulcro no § 9 do artigo 201 da Constituição Federal, a teor da condição apresentada.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E TREZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 003/2013
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2013

A Prefeitura Municipal de MUNDO NOVO - MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

OBJETO: A presente licitação, tem por objeto a contratação para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, para atender a Alimentação Escolar (Escola Páris Municipal Carlos Chagas e Extensão José Honorato da Silva) do Município de Mundo Novo/MS.

VENCEDOR: Os vencedores da Chamada Pública de forma menor preço por ITEM, foi o Sr. Agostinho Gregório, Amílcar, Paulo Giovanni Espósito, Aurélio Maria da Anunciação, Isabel Cristina Ferreira, Derlido Nunes Machado, Arlindo Delmi Veloso, Elmo Honorato da Silva, Marcos Apóstolo Espósito e, Alcirio José Andrejaski Burk, PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 75.145,50 (setenta e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

MUNDO NOVO-MS, 08 de FEVEREIRO de 2013.

Lupércio Ariano Tel
PREGOEIRO OFICIAL
(original assinado)

ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado proferido ao PROCESSO nº 003/2013 referente a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2013.

MUNDO NOVO-MS, 08 de FEVEREIRO de 2013.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
PREFEITO MUNICIPAL
(original assinado)

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 003/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013

A Prefeitura Municipal de MUNDO NOVO - MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

OBJETO:

VENCEDOR: O vencedor do Pregão Presencial de forma menor preço por ITEM, foi a empresa, M.J. TRANSPORTES LTDA, PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 524.470,00 (quinhentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e setenta reais).

MUNDO NOVO-MS, 08 de FEVEREIRO de 2013.

Lupércio Ariano Tel
PREGOEIRO OFICIAL
(original assinado)

ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado proferido ao PROCESSO nº 003/2013 referente ao PREGÃO nº 002/2013.

MUNDO NOVO-MS, 08 de FEVEREIRO de 2013.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
PREFEITO MUNICIPAL
(original assinado)

TELEFONES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Agilize o seu atendimento sobre dúvidas e esclarecimentos.
Ligue para a secretaria responsável.

Prefeitura de Mundo Novo

67 3474 1144

Secretaria de Agricultura
Pecuária e Meio Ambiente

67 3474 2253

Secretaria de Educação

67 3474 1903 / 3474 2802

Secretaria de Governo e
Desenvolvimento Econômico

67 3474 1544 / 3474 212

Secretaria de Saúde

67 3474 1635 / 3474 1443

Secretaria de
Assistência Social

67 3474 1430 / 3474 2034

Secretaria de Finanças

67 3474 1144 / 3474 205

Secretaria de Obras e
Serviços Públicos

67 3474 1975

Secretaria Municipal
de Administração

67 3474 1544 / 3474 209

Visite nosso Site
www.mundonovo.ms.gov.br

ANEXO ÚNICO - MINUTA DE CONVÊNIO LEI MUNICIPAL Nº/2013

CONVÊNIO Nº/2013

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Av. Campo Grande, 200, Centro, na cidade de Mundo Novo-MS, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade Rg nº 486.508, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 368.587.141-20, residente e domiciliado na rua Pernambuco, nº946, e, de outro lado, o(a), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av., na cidade de Mundo Novo-MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada por(nominar o representante legal), brasileiro,(estado civil), portador da Cédula de Identidade sob o RG nº, SSP-....., e do CPF, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu **artigo 116**, Instrução Normativa 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, com suas alterações posteriores, e instruções normativas e diretrizes do Tribunal de Contas Estadual de Mato Grosso do Sul, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto viabilizar repasse de recursos financeiros à (ao) **CONVENENTE**, em conformidade com o Plano de Trabalho previamente aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Convênio, está expressamente contida na **Lei Municipal nº**,

de de 2009, que fixa o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos e metas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor previsto para a realização deste Convênio é de R\$ (.....), cujas despesas correrão à conta do Orçamento Geral Município para o presente exercício, na seguinte dotação:

.....
Parágrafo único - O valor de que trata este artigo, total ou parcial, será creditado em conta corrente específica do(a) **CONVENENTE** aberta em instituição financeira oficial deste Município, devendo todos os pagamentos resultantes da execução deste convênio ser efetuados exclusivamente mediante cheques nominativos aos interessados.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do valor de cada parcela, composta dos seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento;
- II - demonstrativo da execução da receita e despesa, em forma contábil, subscrito conjuntamente por profissional competente de contabilidade, acompanhada dos respectivos comprovantes fiscais;
- III - cópia do extrato bancário, correspondente ao período da prestação de contas apresentada;
- IV - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da **CONVENENTE**.

§ 2º - Quando o repasse dos recursos ocorrer de forma parcelada, a liberação da segunda parcela ficará condicionada à prestação de contas da parcela anterior, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Convênio, integral ou parcialmente, serão repassados ao **CONVENENTE** no valor correspondente às ações, serviços e demais procedimentos nele consignados, observados rigorosamente o

Cronograma de Desembolso, as disponibilidades de caixa da Administração Municipal e o Plano de Trabalho previamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de manter a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução os objetivos e metas deste Convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira, comprometem-se as partes:

I - O CONCEDENTE obriga-se a:

a) examinar e aprovar previamente o Plano de Trabalho referente às promoções programadas e os respectivos cronogramas de desembolso e execução;

b) transferir os recursos financeiros ao **CONVENIENTE**, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, previamente aprovados;

c) examinar os Relatórios de Atividades correspondentes aos recursos repassados;

d) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão e acompanhamento das atividades inerentes aos objetivos e metas previstos neste instrumento;

e) acompanhar e supervisionar tecnicamente os serviços e atividades inerentes à este termo, efetuando vistorias "*in loco*", diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados ou autorizados;

f) analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pelo **CONVENIENTE**.

II - O CONVENIENTE obriga-se a:

a) encaminhar ao **CONCEDENTE**, para prévia aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Convênio, inclusive sempre que se fizer necessária qualquer modificação na previsão original, exceto quanto ao montante repassado;

b) abrir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Convênio, para movimentação dos recursos a eles referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;

c) executar diretamente as atividades convencionadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do **CONCEDENTE**, observadas rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado;

d) propiciar aos técnicos credenciados pelo **CONCEDENTE**, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do presente Convênio;

e) apresentar Relatório de Atividades relativo à execução e utilização parcial e total dos recursos recebidos;

f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento das promoções;

g) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos feitos à conta deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o **CONCEDENTE** obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

h) manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor do **CONVENIENTE** pelo Tribunal de Contas/MS, relativa ao exercício da concessão, os comprovantes de realização de despesa e pagamentos realizados, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação da promoção e deste Convênio, prestando contas à Administração Municipal de todas as parcelas recebidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em/.../2013.

CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento pelo **CONVENIENTE**, das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto e respectivo Plano de Trabalho;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo **CONCEDENTE**, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do Convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, inclusive no que tange a prestação de contas dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão do Convênio, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CONCEDENTE**, com os acréscimos legais decorrentes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de tomada de conta especial, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste Convênio, através de extrato, em jornal de circulação no Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação executiva ou promocional relacionada com os objetivos e metas previstos neste instrumento, será obrigatoriamente destacada pelo **CONVENIENTE**, a participação do **CONCEDENTE**, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda os partícipes, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por correspondências nos endereços das partes, com a devida e necessária comprovação; e

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM AJUSTADOS E DE COMUM ACORDO, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO NOMEADAS, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

Mundo Novo-MS, dede 2013

.....
Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

.....
.....
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

I -
CPF:

II -
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONVÊNIOS

PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

Órgão/Entidade Proponente: URSO – UNIÃO RECREATIVO SOCIAL OLÍMPICO			CNPJ: 02.451.262/0001-06		
Endereço: R VOLUNTARIOS DA PATRIA 917					
Cidade: MUNDO NOVO			U.F.: MS	CEP: 79980-000	DDD/Telefone: 67-8438-0161
Conta Corrente:	Banco: BRASIL	Agência: 1002-2	Praça de Pagamento: MUNDO NOVO		

II. DADOS CADASTRAIS DO DIRIGENTE

Nome do Responsável: CAETANO DE SOUZA BRISCHILIARI				CPF: 026.748.269-83	
RG: 6.214.649 - 4	Órgão Expedidor: SSP/PR	Cargo: PRESIDENTE	Função: JORNALISTA	Matrícula:	
Endereço: AVENIDA SALVADOR, 212, CENTRO					
Cidade: MUNDO NOVO			U.F.: MS	CEP: 79980-000	DDD/Telefone: 8438-0161

III. DESCRIÇÃO DO TRABALHO

Título do programa/ação PPD – 2012.	Período de execução	
	MARÇO	MAIO

Identificação dos Serviços:

- Trabalho de difundir e promover atividades esportivas e recreativas no esporte amador e profissional, proporcionando aos associados e cidadãos mundonovense, lazer, cultura e espírito cívico ao participar de competições profissionais de futebol.

Justificativa da Proposição:

- O URSO – União Recreativo Social Olímpico, tem por si, e isto é estatutário, os seguintes propósitos:
- Difundir a prática do esporte amador e profissional entre seus associados;
 - Proporcionar aos seus associados, dentro das possibilidades, reuniões de caráter esportivo e cívico-social;
 - Organizar, ao lado do desporto amador, observados a legislação em vigor;
 - Filiar-se às entidades dirigentes dos desportos na área de sua jurisdição;
 - Obrigar-se a cumprir e fazer cumprir os regulamentos, Deliberações e de entidades a que estiver filiado e órgão público superior;
 - Praticar o futebol profissional mantendo o futebol amador em suas várias categorias.
 - Participar de campeonatos de futebol profissional em nível municipal, estadual e nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONVENIO

PLANO DE TRABALHO

IV. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
01	DESPESAS DE MANUTENÇÃO: ALIMENTAÇÃO, CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA ELETRICA, TELEFONE, HONORÁRIOS CONTÁBEIS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESPORTIVOS, ENCARGOS SOCIAIS (FGTS E INSS), SALÁRIOS ORDENADOS, DIREITO DE IMAGENS DE ATLETAS, ALUGUEIS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, COMBUSTÍVEL, VIAGENS (TRANSPORTE) E ESTADIAS, TAXAS JUNTO A FFMS E CBF, VALE-ALIMENTAÇÃO, VALE-TRANSPORTE, HONORÁRIOS JURÍDICOS, DESPESAS COM FARMÁCIA, HOSPITAL OU FISIOTERAPIA PARA ATLETAS, E TARIFAS BANCÁRIAS.		01	Março	Maio

V. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NÚMERO	NATUREZA DA DESPESA	TOTAL
	ESPECIFICAÇÃO	
01	DESPESAS DE MANUTENÇÃO: ALIMENTAÇÃO, CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA ELETRICA, TELEFONE, HONORÁRIOS CONTÁBEIS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESPORTIVOS, ENCARGOS SOCIAIS (FGTS E INSS), SALÁRIOS ORDENADOS, DIREITO DE IMAGENS DE ATLETAS, ALUGUEIS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, COMBUSTÍVEL, VIAGENS (TRANSPORTE) E ESTADIAS, TAXAS JUNTO A FFMS E CBF, VALE-ALIMENTAÇÃO, VALE-TRANSPORTE, HONORÁRIOS JURÍDICOS, DESPESAS COM FARMÁCIA, HOSPITAL OU FISIOTERAPIA PARA ATLETAS, E TARIFAS BANCÁRIAS.	R\$ 75.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 75.000,00

VI. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS
1	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS
EXERCÍCIO /2013

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: DAS 8:00 AS 11:00, E DAS 14:30 AS 17:30 HORAS, DE SEGUNDA À SEXTA (EM DOIS PERÍODOS) E AOS SÁBADOS (EM UM PERÍODO).

- ASSISTÊNCIA PERMANENTE AOS ATLETAS, NOS DIAS E HORÁRIOS ACIMA, NO ACOMPANHAMENTO CLÍNICO E PSICOLÓGICO DOS ATLETAS QUE REPRESENTARÃO O CLUBE.
- ASSISTÊNCIA PERMANENTE AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE COMPÕEM O QUADRO DO CLUBE NAS SUAS CATEGORIAS DE BASE.
- PALESTRAS E CAPACITAÇÃO DOS ATLETAS QUE REPRESENTAM O CLUBE E ORIENTAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO ESPORTE NA SOCIEDADE COMO OPORTUNIZAÇÃO DE TRABALHO, LAZER PARA OS MUNICÍPIOS E EXEMPLO DE SAÚDE, ATRAVÉS DE ATIVIDADE ESPORTIVA, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
- REPRESENTAR DIGNAMENTE ELEVANDO O NOME DO MUNICÍPIO EM COMPETIÇÃO ESPORTIVA, DIVULGANDO ASSIM, AS POTENCIALIDADES DO MUNICÍPIO EM TODO O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E NO BRASIL.

CONTA BANCÁRIA PARA CONVÊNIO: BANCO DO BRASIL, AG. 10022, CONTA CORRENTE N.25082-1.

	PLANO DE TRABALHO
--	--------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONVÊNIOS

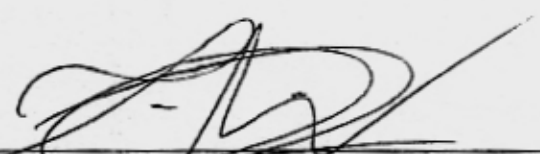
	PLANO DE TRABALHO
--	--------------------------

VII. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO**, Estado de **MATO GROSSO DO SUL**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o **TESOURO MUNICIPAL** ou entidade da administração pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Mundo Novo, 28 de fevereiro de 2013


CAETANO DE SOUZA BRISCHILIARI
PRESIDENTE

VIII. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO	HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI PREFEITO MUNICIPAL
LOCAL	
DATA	